



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

REGULAMENTO GERAL DE ELEIÇÕES DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – CVB

(Aprovado pela Assembleia Nacional da CVB em 30/09/2017)

Abreviaturas utilizadas neste Regulamento:

CVB – Cruz Vermelha Brasileira

AN – Assembleia Geral

AGE – Assembleia Geral Estadual

AGM – Assembleia Geral Municipal

CVB – Fóruns Regionais (Colegiado de apoio da AN)

JGN – Junta de Governo Nacional

JGE – Junta de Governo Estadual

JGM – Junta de Governo Municipal

NCF – Normas para Criação das Filiais



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regulamento de Eleições da CVB compreende a seguinte estrutura de orientação:

Capítulo I – Disposições Preliminares;

Capítulo II – Indicação de membros para cargos eletivos na AN – Assembleia Nacional, AGE – Assembleia Geral Estadual e AGM – Assembleia Geral Municipal.

Seção I – Eleições para vagas na AN, AGE, AGM.

Subseção I – Assembleia Nacional

Subseção II – Assembleia Geral Estadual

Subseção III – Assembleia Geral Municipal

Seção II – Eleições para vagas na JGN, JGE, JGM.

Subseção I – Junta de Governo Nacional

Subseção II – Junta de Governo Estadual

Subseção III – Junta de Governo Municipal

Seção III – Eleições para vagas nas Comissões de Assessoramento.

Subseção I – Comissão de Finanças

Subseção II – Comissão de Ética

Subseção III – Comissão de Mediação

Subseção IV – Ouvidoria

Seção IV – Eleições nas Diretorias Nacional, Estadual e Municipal.

Subseção I – Processo eleitoral para vagas nas Diretorias.

Capítulo III – Indicação de membros para cargos de representatividade

Seção I – Assembleia Nacional

Seção II – Assembleia Estadual

Seção III – Assembleia Municipal

Seção IV – Junta de Governo Nacional

Seção V – Vacâncias

Capítulo IV – Disposições Gerais



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

CAPÍTULO II DA INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA CARGOS ELETIVOS NA AN, AGE, AGM

Art. 2º Os Membros Voluntários da CVB, que estejam em conformidade com o § 2º do Art. 67 estatutário, poderão ser indicados para concorrer às vagas dos cargos de governança das respectivas unidades em que estejam registrados.

§ 1º Os indicados para concorrer aos cargos das estruturas de Governança da Cruz Vermelha Brasileira deverão apresentar Declaração de que não foram condenados na forma da lei brasileira em práticas de crimes contra o patrimônio público ou legislação criminal, especialmente crimes hediondos, ressalvados os casos avaliados pela Comissão de Ética, de acordo com o Artigo 57 § 2º estatutário.

§ 2º Os membros que se candidatarem e forem eleitos deverão realizar, dentro dos três meses subsequentes à sua eleição, o Curso Básico de Formação Institucional – CBFI, sob pena de impedimento de exercerem seu direito ao voto e de ser votado.

Seção I

Eleições para vagas na AN, AGE, AGM

Art. 3º Os Membros Voluntários da CVB que atendam ao disposto no Art. 2º e seus parágrafos serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, do órgão supremo e poder soberano na Sociedade Nacional, aplicável ao Órgão Central e às Filiais Estaduais e Municipais.

§ 1º Os Voluntários que forem eleitos para cargos de Governança usarão a denominação de Conselheiro de sua respectiva unidade, isto é, Conselheiro Nacional, Conselheiro Estadual ou Conselheiro Municipal.

§ 2º Os Conselheiros Nacionais, Estaduais ou Municipais, deverão, obrigatoriamente, atuar numa das funções de Direção, Avaliação de Resultados e Planejamento e Controles Financeiros e Controles de Conduta de suas respectivas unidades.

Subseção I

Assembleia Nacional – NA

Art. 4º Serão eleitos 39 (trinta e nove) membros, devendo ter pelo menos 1 (um) de cada unidade da federação, em obediência aos seguintes critérios:

I – Preferencialmente possuir curso superior;

II – Ser efetivamente domiciliado na Capital ou Município do Estado que o indica;

III – Na hipótese de eleição de Conselheiros para mandatos de duração diferenciada, serão contemplados com os maiores mandatos os candidatos mais votados. Havendo empate em número de votos entre dois ou mais candidatos, terão precedência os do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

§ 1º Para as 39 (trinta e nove) vagas de que trata o caput deste Artigo, destacar-se-ão tantas vagas quanto o número de Filiais Estaduais, para preenchimento por indicação das mesmas;

§ 2º As vagas correspondentes aos Estados somente poderão ser preenchidas por residentes nos mesmos.

§ 3º A AN renovará os membros eleitos a cada ano, sendo três grupos de 10 (dez) e um grupo de 9 (nove) componentes, cujo processo eleitoral ocorrerá em votação secreta.

§ 4º A AN referendará os preenchimentos de vagas ocorridos na JGN.

Subseção II

Assembleia Geral Estadual – AGE

Art. 5º Aplicam-se à Assembleia Geral Estadual as disposições estabelecidas para a AN, ressalvado que serão eleitos membros para mandato de 4 (quatro), permitidas reeleições, em quantidade que obedeça aos limites fixados no Artigo 28 § 3º Estatutário, facultado, conforme o dimensionamento da Filial, a elevação destes limites até o dobro, de conformidade ao Art. 17, inciso II do Regulamento Nacional da CVB.

Parágrafo Único Nos casos de fundação ou reestruturação de Filiais da CVB, serão obedecidos o prazo e os critérios estabelecidos nas Normas de Criação de Filiais – NCF.

Subseção III

Assembleia Geral Municipal – AGM

Art. 6º Aplicam-se à Assembleia Geral Municipal os dispositivos estabelecidos para a AN, ressalvado que serão eleitos membros para mandato de 4 (quatro), permitidas reeleições, em quantidade que obedeça aos limites fixados no Artigo 28 § 3º Estatutário, facultado, conforme o dimensionamento da Filial, a elevação destes limites até o dobro, de conformidade ao Art.20, inciso I, do Regulamento Nacional da CVB.

Parágrafo Único Nos casos de fundação ou reestruturação de Filiais da CVB, serão obedecidos o prazo e os critérios estabelecidos nas Normas de Criação de Filiais – NCF.

Seção II

Eleições na JGN, JGE, JGM

Art. 7º Os Conselheiros da CVB serão eleitos pelas respectivas Assembleias para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, para as vagas das Juntas de Governo, aplicável ao Órgão Central e às Filiais Estaduais e Municipais.

§ 1º Serão permitidas inscrições individuais ou através de chapas eleitorais para as eleições nas Juntas de Governo.

§ 2º Na hipótese de eleição de Conselheiros para mandatos de duração diferenciada, serão contemplados com os maiores mandatos os candidatos mais votados. Havendo empate em número de votos



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

entre dois ou mais candidatos, terão precedência os do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.

§ 3º A Junta de Governo renovará ou reelegerá, por votação secreta, um ou mais membros de um quarto dos membros eleitos a cada ano, sendo que, na hipótese da totalidade de seus membros não ser divisível por quatro, um ou mais grupos serão compostos por mais membros, excedentes daquela divisão.

§ 4º Nos casos de fundação ou reestruturação de Filiais da CVB, serão obedecidos o prazo e os critérios estabelecidos nas Normas de Criação de Filiais – NCF.

§ 5º A votação poderá ser realizada em chapa, na proporção de um quarto, ou no(s) nome(s) do(s) indicado(s).

§ 6º As vagas que se derem durante o mandato na JG ou em seu Órgão de Direção, se existir, serão preenchidas pela própria JG, *ad referendum* da AG, sempre em obediência ao determinado nos Artigos 2º e 3º deste Regulamento de Eleições, exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato do substituído.

§ 7º A JG indicará, *ad referendum* da AG, novo Diretor ou membro suplente para a Diretoria Nacional, em caso de vacância naquele órgão.

Subseção I

Junta de Governo Nacional

Art. 8º De conformidade com o Artigo 23, § 1º, inciso “b”, do Regulamento Nacional da CVB, são eleitos pela AN 13 (treze) membros, em votação secreta, para compor a Junta de Governo Nacional – JGN, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

§ 1º A AN renovará ou reelegerá um ou mais membros de um quarto dos membros eleitos a cada ano, sendo três grupos de 3 (três) e um grupo de 4 (quatro) componentes, cujo processo eleitoral ocorrerá em votação secreta.

§ 2º As vagas que se derem durante o mandato da JGN serão preenchidas pela própria JGN, *ad referendum* da AN, sempre em obediência ao determinado nos Artigos 2º e 3º deste Regulamento de Eleições, exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato do substituído.

§ 3º A JGN indicará, *ad referendum* da AN, novo membro suplente para a Diretoria Nacional, em caso de vacância naquele órgão.

§ 4º As disposições acima se aplicam às Juntas de Governo Estaduais e Municipais, observados os Artigos 9º e 10, específicos das mesmas.

Subseção II

Junta de Governo Estadual

Art. 9º De conformidade com o Artigo 26, § 1º, inciso “b”, do Regulamento Nacional da CVB, são eleitos pela AGE um mínimo de 12 (doze) e um máximo de 18 (dezoito) membros, em votação secreta, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

Subseção III

Junta de Governo Municipal

Art. 10 De conformidade com o Artigo 27, § 1º, inciso “b”, do Regulamento Nacional da CVB, são eleitos pela AGM, com o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 12 (doze) membros, em votação secreta, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Seção III

Eleições para vagas nas Comissões de Assessoramento

Art. 11 Os Conselheiros da CVB serão eleitos pelas respectivas Assembleias para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, para as vagas das Comissões de Assessoramento da CVB, aplicável ao Órgão Central e nas Filiais Estaduais e Municipais, a saber: Comissão de Finanças, Comissão de Ética, Comissão de Mediação, estas duas se existentes na Filial, e Ouvidorias.

§ 1º Serão permitidas inscrições individuais ou através de chapas eleitorais para candidatos às Comissões relacionadas do caput deste artigo.

§ 2º Havendo empate em número de votos entre dois ou mais candidatos, terão precedência os do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.

§ 3º As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas pelo Conselheiro Nacional, Estadual ou Municipal eleito, com maior tempo na respectiva unidade, até a reunião seguinte da respectiva Junta de Governo.

Subseção I

Comissões de Finanças

Art. 12 Os Conselheiros da CVB serão eleitos para as Comissões de Finanças da seguinte forma:

§ 1º De conformidade com o Artigo 42, § 1º, do Regulamento Nacional da CVB, são eleitos pela AN, para a Comissão de Finanças da CVB, 5 (cinco) membros em votação secreta, com mandato de quatro anos.

§ 2º De conformidade com o Artigo 42, § 3º do Regulamento Nacional da CVB, são eleitos, para a Comissão de Finanças da Filial Estadual ou Municipal, de 2(dois) a 4 (quatro) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos, pelas AGE ou AGM.

Subseção II

Comissões de Ética

Art. 13 Os Conselheiros da CVB serão eleitos para as Comissões de Ética da seguinte forma:



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

§ 1º De conformidade com o Artigo 43, § 4º do Regulamento Nacional da CVB, serão eleitos pela AN, para a Comissão de Ética da CVB, 9 (nove) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos.

§ 2º De conformidade com o Artigo 43, § 5º do Regulamento Nacional da CVB, a composição das Comissões Estaduais e Municipais de Ética será preenchida conforme o dimensionamento das Filiais, preferencialmente em número ímpares de membros, sempre em votação secreta, com mandato de quatro anos.

Subseção III

Comissões de Mediação

Art. 14 Os Conselheiros da CVB serão eleitos para as Comissões de Mediação da seguinte forma:

§ 1º De conformidade com o Artigo 44, § 1º do Regulamento Nacional da CVB, serão eleitos pela AN, para a Comissão de Mediação da CVB, 9 (nove) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos.

§ 2º De conformidade com o Artigo 44, § 2º do Regulamento Nacional da CVB, a composição das Comissões Estaduais e Municipais de Mediação será preenchida conforme o dimensionamento das Filiais, preferencialmente em número ímpares de membros, sempre em votação secreta, com mandato de quatro anos.

Subseção IV

Ouvidorias

Art. 15 Os Conselheiros da CVB serão eleitos para as Ouvidorias da seguinte forma:

§ 1º De conformidade com o Artigo 45, § 1º do Regulamento Nacional da CVB, serão eleitos pela AN, para a Ouvidoria da CVB, 3 (três) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos.

§ 2º De conformidade com o Artigo 45, § 2º do Regulamento Nacional da CVB, a composição das Ouvidorias Estaduais e Municipais será preenchida conforme o dimensionamento das Filiais, composta por um a três membros, escolhido(s) sempre em votação secreta, com mandato de quatro anos.

Seção IV

Eleições para vagas nas Diretorias Nacional, Estadual e Municipal

Art. 16 As Assembleias Gerais, Nacional, Estadual ou Municipal elegerão, dentre seus membros eleitos, aqueles que comporão suas respectivas Diretorias, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo

§ 1º A vaga que se der no cargo de Suplente será preenchida pela respectiva Junta de Governo.

§ 2º Nos casos de fundação ou reestruturação de Filiais da CVB, serão obedecidos o prazo e os critérios estabelecidos nas Normas de Criação de Filiais – NCF;



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

§ 3º Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a Presidência o Conselheiro Nacional eleito, que tenha maior tempo daquela Entidade, o qual convocará dentre os membros eleitos, os necessários para a composição de uma nova Diretoria e convocará Assembleia Geral Extraordinária a se realizar dentro dos trinta dias subsequentes à renúncia.

Subseção I

Processo eleitoral para vagas nas Diretorias Nacional, Estadual e Municipal

Art. 17 A instauração do processo eleitoral para os cargos das Diretorias (Nacional, Estadual, Municipal) se inicia, com antecedência mínima de 75 dias e no máximo 90 dias antes do término do mandato, com a constituição, pela Diretoria, da Comissão Eleitoral, composta por até 03 (três) membros da Assembleia Geral, não candidatos a cargos eletivos, que, com a colaboração do Secretário Geral, dirigirão todo o processo eleitoral.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral elaborar, fazer afixar na sede da Entidade e fazer enviar a todos os membros da Assembleia Geral o Edital de Convocação de candidaturas aos cargos de Diretoria, do qual deverão constar:

- a) identificação dos cargos a serem preenchidos, bem como dos prazos de seus mandatos;
- b) prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de candidaturas;
- c) identificação dos membros da Comissão Eleitoral, (nomes, endereços, telefones, endereços de e-mails);
- d) data a partir da qual deverá se realizar a reunião ordinária da Assembleia;
- e) outras informações julgadas necessárias.

§ 2º Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Nacional, exigir-se-á a nacionalidade brasileira ou naturalizada.

Art. 18 O processo eleitoral obedecerá aos seguintes prazos sucessivos:

- a) 3 (três) dias após a constituição da Comissão Eleitoral deverá ser efetuado o envio, pela Secretaria Geral, do Edital de Convocação aos respectivos membros das Assembleias Nacional, Estadual, ou Municipal;
- b) 20 (vinte) dias após o envio da correspondência eletrônica para a apresentação das chapas dos Conselheiros indicados para comporem as respectivas Diretorias;
- c) 10 (dez) dias para a Comissão Eleitoral comunicar aos indicados a Presidente de cada chapa o acolhimento ou, justificadamente, as eventuais recusas de seus membro(s);
- d) 10 (dez) dias para o Presidente de cada chapa que tenha recebido recusa indicar à Comissão Eleitoral a(s) substituição(ões) devidas;
- e) 5 (cinco) dias para a Comissão Eleitoral comunicar o acolhimento ou a recusa do substituto, não cabendo nova indicação;
- f) 1 (dia) para a Comissão Eleitoral divulgar a todos os membros da Assembleia Geral as chapas apresentadas;
- g) 5 (cinco) dias para apresentação de impugnações à Comissão Eleitoral na forma do Artigo 21;



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

h) 5 (cinco) dias para a Comissão Eleitoral solicitar esclarecimentos ao impugnado, o qual terá 3 (três) dias para apresentar sua defesa, sendo que a Comissão terá 2 (dois) dias para comunicar o acolhimento ou a recusa da denúncia, não cabendo recurso desta decisão.

§ 1º A Diretoria deverá convocar, no décimo segundo ou no décimo terceiro dia após a divulgação das chapas, objeto da alínea “f” supra, a Assembleia Geral, na forma do Artigo 11 do Regulamento Nacional, do qual este Regulamento Geral de Eleições é anexo.

§ 2º Se a Diretoria não convocar a Assembleia dentro do prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral fará a convocação nos termos do mesmo dispositivo.

Art. 19 Somente os Conselheiros eleitos e os membros natos da AG poderão se apresentar como candidatos aos cargos das Diretorias e dos órgãos de assessoramento, observada a restrição constante do Artigo 34, § 3º, do Estatuto Social da CVB, seja no Órgão Central, seja nas Filiais Estaduais.

Art. 20 Os candidatos a vagas nas Diretorias (Nacional, Estadual, Municipal) da CVB devem ser reunidos em chapas, as quais deverão nominar cada candidato para cada um dos cargos da Diretoria.

Parágrafo único Os Conselheiros interessados em concorrer aos cargos das Diretorias Estaduais e Municipais devem, obrigatoriamente, residir na jurisdição da Filial.

Art. 21 São consideradas condutas inadequadas, passíveis de punição pela Comissão Eleitoral, nas candidaturas e durante as campanhas, votação e apuração as seguintes:

- I. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento público ou particular, verdadeiro, para fins eleitorais;
- II. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou *fazer inserir* declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais;
- III. Equipara-se a documento, para todos os efeitos penais, fotografias, filmes ou quaisquer meios digitais a que se incorpore declaração ou imagem falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais;
- IV. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais;
- V. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os incisos I a IV acima, para fins eleitorais;
- VI. Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, que tenham demonstrado intenção ou já serem candidatos a qualquer órgão de governança;
- VII. Divulgar, por quaisquer meios de comunicação, inclusive redes sociais, *fatos que sabe inverídicos* e que sejam capazes de exercerem influência negativa em relação a candidatos ou pessoas, que tenham demonstrado intenção de se candidatar a qualquer órgão de governança;
- VIII. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado em favor de qualquer candidato;
- IX. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, vantagens ou dádivas de qualquer natureza, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- X. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

- XI. Utilizar-se de poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto;
- XII. Promover, no dia da eleição, desordem ou algazarra que prejudique os trabalhos eleitorais, com ou sem a utilização de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, sob qualquer forma;
- XIII. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
- XIV. Fornecer ao eleitor cédula oficial com o voto já assinalado ou por qualquer forma marcada;
- XV. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem;
- XVI. Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- XVII. Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados;
- XVIII. Serão nulas as cédulas:
 - a) que não corresponderem ao modelo oficial;
 - b) que não estiverem devidamente autenticadas;
 - c) que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
 - d) o voto será declarado nulo quando, por qualquer forma, não possibilite identificar a intenção do eleitor.

§ 1º Quando da apreciação de item da Ordem do Dia da Assembleia que preveja eleição, a Comissão Eleitoral assumirá a direção dos trabalhos, observando a seguinte sequência de atos:

- I. Confirmará a inexistência de qualquer papel dentro da urna;
- II. Determinará ao Secretário da Mesa que proceda à chamada nominal de cada um dos presentes que tenha direito a voto, conforme conste da Lista de Presença;
- III. Rubricará, por um de seus membros, cada cédula, entregando-a ao votante chamado;
- IV. Terminada a votação, abrirá a urna e verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o de votantes; se não houver coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna e no invólucro, a votação estará anulada e reiniciado o procedimento de que tratam os itens I a III acima;
- V. Coincidentes o número de votantes e o de cédulas oficiais, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos e proclamará o resultado da votação.

§ 2º A sanção para os membros que incidirem em qualquer dos incisos do “*caput*” deste Artigo, será a declaração de ilegitimidade do candidato que pudesse ser favorecido por qualquer daqueles atos, sem prejuízo de, conforme a gravidade do mesmo, ser o caso encaminhado à Comissão de Ética para as sanções previstas no Código de Ética, no Estatuto e no Regulamento da Sociedade Nacional.

Art. 22 Nas eleições para Diretoria, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ou, havendo apenas uma chapa, qualquer número de votos válidos. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato(a) à Presidência for, na data, o(a) mais antigo(a) associado(a). Persistindo o empate, o(a) mais idoso(a). Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir a chapa vitoriosa.

Parágrafo único Os candidatos eleitos para cargos da Diretoria assumirão os seus cargos mediante assinatura de Termo ou Livro de Posse.



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

Capítulo III

Da indicação de Membros para cargos de representatividade

Art. 23 Os Membros Voluntários da CVB e os Conselheiros de Filiais poderão ser designados Representantes nos Órgão de Governança do Órgão Central ou das Filiais Estaduais, para mandato de 4 (quatro) anos, com direito a voto, exceto para os Foruns Regionais, cujo mandato será de 1 (um) ano.

§ 1º Os Presidentes do Órgão Central, das Filiais Estaduais e das Filiais Municipais indicarão Representantes de Pessoas Jurídicas, para mandato de 4 (quatro) anos, sem direito a voto, para as suas respectivas Assembleias.

§ 2º Os CVB Fóruns Regionais indicarão membros Representantes da Sociedade Civil, para mandato de 1 (um) ano, sem direito a voto, para cada 10.000 (dez mil) Voluntários existentes na jurisdição do respectivo Fórum, e desde que cadastrado no Registro Único Nacional de Voluntários – RUV.

§ 3º Os CVB Fóruns Regionais indicarão membros Representantes das Juntas de Governo Municipal na seguinte forma:

- I. 25 (vinte e cinco) membros para a Assembleia Nacional, sendo 5 (cinco) de cada região geográfica brasileira, com mandatos de um ano, havendo rodízio permanente entre as Filiais Municipais.
- II. 1 (um) membro para a Assembleia Estadual, com mandatos de um ano, havendo rodízio permanente entre as Filiais Municipais.

§ 4º Os CVB Fóruns Regionais indicarão membros da Juventude na seguinte forma:

- I. 5 (cinco) representantes, sendo 1 (uma) vaga por região geográfica brasileira para a Assembleia Nacional, com mandatos de dois anos, havendo rodízio permanente entre as Filiais.
- II. 1 (um) representante para Assembleia Estadual, com mandato de um ano, havendo rodízio permanente entre as Filiais Municipais.

§ 5º Os CVB Fóruns Regionais indicarão 5 (cinco) membros para JGN, com mandato de dois anos, sendo 1 (uma) vaga por região geográfica brasileira, havendo rodízio permanente entre as Filiais.

Seção I

Assembleia Nacional – NA

Art. 24 O Presidente Nacional convidará 8 (oito) Entidades de Classe de Empresários, ou de Trabalhadores, para que indiquem Representantes de suas Pessoas Jurídicas para a AN, sem direito a voto.

Parágrafo único – Os Representantes das Pessoas Jurídicas terão mandato de dois anos, podendo ser indicados para novos períodos.

Art. 25 Os CVB Fóruns Regionais indicarão para a AN, sem direito a voto, 5 (cinco) Membros Representantes da Sociedade Civil, residentes em suas regiões, de conformidade com o disposto no Artigo 28, inciso V, do Estatuto Social.

Parágrafo único – Os Representantes das Pessoas Jurídicas terão mandato de dois anos, podendo ser indicados para novos períodos.



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

Art. 26 Os CVB Fóruns Regionais indicarão 25 membros Representantes de Filiais Municipais, de conformidade com o Artigo 28, inciso VI, do Estatuto Social, para um mandato de dois anos..

§ 1º As Filiais Municipais adotarão o critério de antiguidade, em rodízio permanente, sem ocorrer repetição, para sugerir ao Forum de sua região seu Representante, até que todas as Filiais tenham tido a oportunidade de sugerir indicações ao Forum Regional.

§ 2º A Filial que não tiver interesse em indicar seu representante para a AN, deverá comunicar à Secretaria Estadual da Filial em que o Forum estiver sediado.

Art. 27 Para serem indicados para as Assembleias Gerais os membros da Juventude deverão atender aos requisitos elencados na Política Nacional de Juventude, especialmente:

- I. Ser maior de dezoito anos, com menos de trinta no momento de sua indicação;
- II. Ter experiência em funções de governança ou desenvolvimento de Juventude em sua Filial;
- III. Ser, preferencialmente, capaz de manter diálogo em um dos quatro idiomas oficiais de trabalho da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

§ 1º Para indicação às Assembleias Gerais Municipal e Estadual é dispensável o atendimento ao inciso III acima.

§ 2º Os três membros mais votados, por escrutínio secreto, pelos Departamentos de Juventude das Filiais terão seus nomes e os respectivos “*curricula vitae*” submetidos à respectiva Diretoria, que escolherá um dos três para representar o Departamento em sua Assembleia Geral e os demais para serem primeiro e segundo suplentes.

§ 3º Para indicação à Assembleia Geral Nacional, os representantes e suplentes das Filiais Municipais e da Filial Estadual escolherão, dentre eles, de comum acordo ou através votação, três nomes a serem submetidos pela Diretoria Estadual, juntamente com seus “*curricula vitae*”, ao respectivo Forum Regional para escolha do representante e suplente do mesmo na AN, dentre todos os indicados pelas Filiais Estaduais que o compõe.

Seção II

Assembleia Geral Estadual – AGE

Art. 28 Os CVB Fóruns Regionais nomearão (um) Membro Representante de Filial Municipal, para participar das AGEs das Filiais que o compõem, de conformidade com o Artigo 17, inciso V, do Regulamento Nacional.

§ 1º O indicado pelo Fórum Regional deverá ser membro da Junta de Governo Municipal;

§ 2º As Filiais Municipais adotarão o critério de antiguidade, em rodízio permanente, sem ocorrer repetição, até que todas as Filiais tenham tido a oportunidade de indicar membros para a AGE.

§ 3º A Filial que não tiver interesse em indicar seu representante para as AGEs, deverá comunicar à Secretaria Estadual da Filial que então sediar o Forum Regional para que esta convoque a próxima filial do rodízio permanente.



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

Seção III

Junta de Governo Nacional – JGN

Art. 29 Cada um dos Fóruns Regionais adotará o critério de antiguidade entre suas Filiais Municipais para indicar os seus 5 (cinco) Representantes, dentre os sugeridos pelas Filiais, para compor o Grupo III da JGN (Art. 32, inciso III, do Estatuto), desde que a Filial esteja em dia com seu Certificado de Regularidade Econômico-Fiscal e Judicial.

Parágrafo único - Os Representantes sugeridos pelas Filiais, observado o disposto no Art. 57, par 2º, do Estatuto, deverão ter envolvimento de qualidade e disponibilidade de tempo para participar, seja presencial ou virtualmente, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias da Junta de Governo Nacional a cada ano.

Art. 30 As chefias dos Departamentos serão de livre indicação ou remoção do Presidente do Órgão Central ou das Filiais, após avaliação do ato em reunião de Diretoria, sendo que, na hipótese de ser a mesma ocupada por um voluntário, este deverá, tanto quanto possível, ser profissionalmente ligado àquela área.

Seção V

Vacâncias nos Cargos de Representatividade

Art. 31 As vagas que se derem durante o mandato dos Cargos de Representatividade na AN, JGN, AGE serão preenchidas pelos CVB-Fóruns Regionais, sempre em obediência ao determinado no Artigo 29 e seus parágrafos, deste Regulamento de Eleições, exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato do substituídos.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Todas as questões inerentes ao pleito deverão ser julgadas pelo mínimo de três membros da Comissão Eleitoral, devendo estar presente o Presidente ou o Vice-presidente.

Art. 33 Durante o pleito, a Comissão Eleitoral supervisionará as atividades do processo eleitoral, ficando as instalações e funcionários da sede administrativa da Entidade à sua disposição.

Art. 34 Os atos praticados pelas Diretorias das Associações da Cruz Vermelha Brasileira após o término de seus mandatos ficam expressamente ratificados, nos termos do Artigo 662 do Código Civil, permanecendo seus membros no exercício de seus cargos até a posse de novos Diretores.



Cruz Vermelha Brasileira

DIRETORIA NACIONAL

Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9.620, de 13/6/1912

Art. 35 A Cruz Vermelha Brasileira, identificada como CVB, em conformidade com os artigos 35, inciso XXIII; 37, inciso XI; 33, inciso XVII; e 29, inciso XXII dos Estatutos Sociais, institui o presente Regulamento Geral de Eleições da CVB, aprovado em Assembleia Nacional realizada nesta data, nos termos do artigo 94, parágrafo único, a fim de normatizar o disposto no Artigo 84.

Art. 36 Os artigos 17 e 18 deste Regulamento de Eleições, que se referem ao processo eleitoral, terão validade na CVB-OC no procedimento posterior a esta eleição, ou seja, em 2018. Para o próximo processo eleitoral da CVB-OC, ou seja, em 2017, serão seguidas as seguintes regras:

- I - Estando estipulado para este processo eleitoral (2017), com 30 dias de antecedência de convocação.
- II - A partir da Convocação as Filiais deverão encaminhar ao Órgão Central os currículos dos candidatos para AN de conformidade com o estatuto.
- III - As chapas compostas para Diretoria Nacional deverão ser enviadas para a CVB-OC e serão por ela divulgadas em até quinze dias antes da data da AN bem como divulgados os currículos dos candidatos para a AN, para análise.

§ 1º Aplicam-se ao processo eleitoral das Filiais Estaduais e Municipais da CVB as regras estipuladas neste Regulamento a partir de 1º de Janeiro de 2018.

§ 2º Na eleição para *Diretoria* Nacional, prevista no caput deste Artigo, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ou, havendo apenas uma chapa, qualquer número de votos válidos. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato(a) à Presidência for, na data, o(a) mais antigo(a) associado(a). Persistindo o empate, o(a) mais idoso(a). Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir a chapa vitoriosa.

§ 3º Os candidatos eleitos para cargos da Diretoria Nacional, prevista no caput deste Artigo, assumirão os seus cargos mediante assinatura de Termo ou Livro de Posse.

Art. 37 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Governo Nacional.